



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 160/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2021
PROCESSO Nº 3315/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	GOTSE SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO:	R AMINTAS MACHADO DE JESUS, 126 SALA B 195 – BAIRRO: ROSA ELZE - SÃO CRISTOVÃO/SE - 49.100-000.
TELEFONE:	(79) 9905-5000
CNPJ Nº:	37.392.862/0001-17
E-MAIL	mariocosta99@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	Mário Costa Vieira Filho
CPF:	007.074.435-12
RG:	1222756 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para Implantação do Serviço de Ortopedia, com contratação de Ortopedistas, para integrar a Porta de Urgência do Hospital Regional João Alves Filho, localizado no município de Nossa Senhora da Glória, inserido na Rede Hospitalar de Urgência do Estado de Sergipe, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão nº 251/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor mensal estimado será de até 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), sendo o valor anual estimado do contrato de até R\$ 3.360.000,00 (três milhões e trezentos e sessenta mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UC	QTD	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para Implantação do Serviço de Ortopedia, com contratação de Ortopedistas, para integrar a Porta de Urgência do Hospital Regional João Alves Filho, localizado no município de Nossa Senhora da Glória inserido na Rede Hospitalar de Urgência do Estado de Sergipe	SERVIÇO	12	280.000,00	3.360.000,00

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

– Compete à Contratante:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente Termo de Referência;
- b) Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas ao serviço prestado;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados em contrato.

A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

– Compete à Contratada:

- a) Manter durante toda a execução dos serviços descritos neste termo, todas as condições de habilitação e qualificação profissional exigidas neste instrumento;
- b) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente a Secretaria Estadual de Saúde – SES ou a terceira decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

Ficará a cargo da empresa contratada a manutenção da escala de ortopedia com 02 (dois) ortopedistas no período de 24 (vinte e quatro) horas ao dia, durante os 07 (sete) dias da semana e profissionais com residência completa e registro de qualificação de especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Os ortopedistas realizarão tratamento inicial de fraturas expostas. Enquanto não for disponibilizado OPME específico, realizarão também o tratamento definitivo de fraturas expostas que não necessitam destes (por exemplo: amputações, fraturas expostas de fíbula, de dedos da mão e dedos dos pés).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Após a disponibilização de OPME, também realizarão tratamento de fratura exposta de úmero, fratura exposta de antebraço, fratura exposta de ossos da mão, fratura exposta de fêmur, fratura exposta de ossos da perna, fratura exposta de tornozelo, fratura exposta de ossos dos pés.

Os mesmos serão responsáveis pelo atendimento de todos os casos que envolvam traumatologia ortopédica, ficando a cargo destes o tratamento conservador das seguintes fraturas: fratura de clavícula, fratura de escápula, fratura de úmero, fratura de ossos do antebraço, fratura de ossos do punho, fratura de ossos da mão, fratura de ossos da bacia, fraturas de fêmur, fratura de patela, fratura de tíbia, fratura de tornozelo, fratura de calcâneo, fratura de talus e fratura de ossos do mediopé/antepé. Eles também serão responsáveis pela confecção, manutenção e troca de aparelho gessado, e seguimento destes pacientes até a sua completa reabilitação.

Será responsabilidade da empresa também o tratamento conservador das luxações, desde reduções incruentas em pronto atendimento ate reduções abertas em centro cirúrgico, o seguimento destes pacientes durante tratamento conservador e o seguimento destes pacientes ate a sua completa reabilitação.

Os ortopedistas também se responsabilizarão pelo tratamento conservador de casos de entorse e de contusões em qualquer seguimento de esqueleto apendicular. Serão responsáveis também pelos retornos, pelas visitas aos pacientes internos na clinica cirúrgica e pelas avaliações solicitadas pelas demais especialidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 251/2021** que, simultaneamente:

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

a) constam do Processo Administrativo 3315/2020

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado os servidores Williany H. Moreira Silva Menezes, 030.212.615-58 e Djalmo Alves de Aragão CPF 077.247.055-34, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

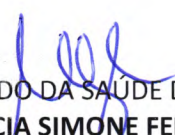
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

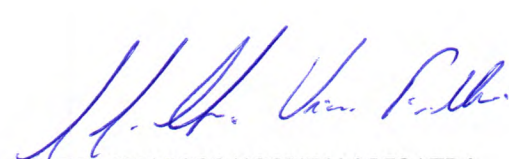
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 16 de dezembro de 2021.

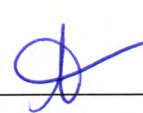

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA POR MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE


GOTSE SERVICOS HOSPITALARES LTDA
REPRESENTADA POR MÁRIO COSTA VIEIRA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF

2. 

CPF 036.350.675-63



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA/SEMANAL
1	MÉDICO ORTOPEDISTA	336 HORAS

[Assinatura]
[Assinatura]